

PORTARIA Nº 068/15

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: Dispões sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Seleção Competitiva Pública para provimento de cargos efetivos, a ser instituído através do Edital nº 001/2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SELEÇÃO COMPETITIVA PÚBLICA**, a ser instituído pelo Edital nº 001/2015, responsável pelo acompanhamento e realização da Seleção Competitiva Pública, com o objetivo de atestar toda a clareza e transparência do processo, composta pelos seguintes membros:

	NOME	MATRÍCULA	CARGO
PRESIDENTE	Edna Miyuki Chimazaki	3432.001	Técnico Administrativo
VICE-PRESIDENTE	Viviane Martins Batista	3227.001	Assistente Administrativo
SECRETÁRIO	Jéssica Satie Tsutumi	3728.001	Técnico Administrativo
MEMBRO	Carla Gomes N. Barbosa	3711.001	Assessor Téc. Científico
MEMBRO	Hugo Fernando V. Weigert	3046.001	Assistente Administrativo
SUPLENTE	Vilma Moreira Correa	2227.001	Diretora de Contabilidade
SUPLENTE	Vanderlei Wiggers	4014.001	Técnico Seg. Trabalho

Art. 2º As competências da Comissão do Concurso Público são:

- I -** organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital da seleção, bem como todas as legislações aplicadas ao processo de seleção;
- II -** acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização da Seleção Competitiva Pública, e de maneira específica a confecção e encaminhamento de ofícios às entidades direta ou indiretamente relacionadas à realização do evento;
- III -** analisar e julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição para participação na Seleção Competitiva Pública;
- IV -** definir em conjunto com a empresa Contratada o Cronograma de Execução da Seleção Competitiva Pública, bem como o conteúdo programático das provas;
- V -** fiscalizar a aplicação das provas;
- VI -** velar pela preservação do sigilo das provas;
- VII -** acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- VIII -** proferir julgamento nos recursos endereçados à Comissão;
- IX -** analisar e referendar todos os editais da Seleção Competitiva Pública, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na classificação final da seleção;
- X -** realizar a intermediação entre a contratada e a Administração.

Art. 3º Competirá à Comissão informar à Empresa Contratada para realização da Seleção Competitiva Pública sobre:

- I -** a descrição dos cargos com os requisitos para ingresso, jornada de trabalho, número de vagas e referências salariais;
- II -** as etapas da seleção;
- III -** as etapas eliminatórias e classificatórias;
- IV -** os tipos de provas e avaliações;
- V -** a relação dos nomes que compõem a comissão de seleção para acompanhar a execução dos serviços.
- VI -** os veículos de divulgação dos editais.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eventual desempate.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

Art. 5º Compete ao Presidente coordenar a Comissão e conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão:

- I -** lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- II -** propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- III -** elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas da Seleção Competitiva Pública.

Art. 8º Fica vedada a participação na Comissão de pessoas que tenham entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou vínculo de amizade.

Art. 9º Aplicam-se aos membros da Comissão e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação na Seleção Competitiva Pública.

Art. 10. Constituem motivo de suspeição ou impedimento a existência de candidatos funcionalmente vinculados à Comissão da Seleção Competitiva Pública ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 11. Não poderão participar da Seleção Competitiva Pública, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão da Seleção Competitiva Pública, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

Art. 13. Os membros da Comissão da Seleção Competitiva Pública, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por portaria específica.

Art. 14. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto/Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 15. A presente Portaria vigorará até 60 (sessenta) dias após a homologação final da Seleção competitiva pública. Passado este prazo, a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina-PR, 27 de agosto de 2015

**SILVIO ANTONIO DAMACENO
PRESIDENTE**